



# CÂMARA MUNICIPAL

## CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

S. P.

= CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

= AUTOGRAFO Nº 437 =

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:-

Artigo 1º Fica criado no município de Cordeirópolis, a taxa de conservação de Estradas de Rodagem Municipais, que será devida por todos os proprietários de imóveis rurais.

§ Único - A taxa de que trata o presente artigo será cobrada a partir do exercício de 1966.

Artigo 2º - A taxa de Conservação de Estradas de Rodagem Municipais, será cobrada na base de Cr\$300 (trezentos cruzeiros) por hectare, e recolhida em duas prestações iguais, nos meses de julho e novembro.

§ 1º - Será de Cr\$300 (trezentos cruzeiros) a importância mínima para lançamento da referida taxa.

§ 2º - A falta de pagamento dentro do prazo estabelecido neste artigo, sujeitará o proprietário as sanções do artigo 15, da lei municipal nº 402.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na partir de 1º de janeiro de 1.966, regogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos ~~dois~~ dias do mês de dezembro de 1965.

*Jamil Abrahão Saad*  
—Jamil Abrahão Saad—  
—Presidente—